



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/ 2025

Altera a Lei nº 12.942, de 7 de dezembro de 1999, e a Lei nº 11.250, de 1 de outubro de 1992, para incluir como direito básico das Pessoas que Vivem com HIV/Aids a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.942, de 7 de dezembro de 1999, e a Lei nº 11.250, de 1 de outubro de 1992, para incluir como direito básico das Pessoas que Vivem com HIV/Aids a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo.

Art. 2º A Lei nº 12.942, de 7 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescida do art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica autorizada como direito básico às Pessoas que Vivem com HIV/AIDS a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas urbanas de ônibus operadas pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos CMTC, incluindo-se as linhas dos Sistemas Executivo e Micro-ônibus, e pelas empresas permissionárias.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.250, de 1 de outubro de 1992, passa a vigorar acrescida do art. 2ºB, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

“Art.2ºB São beneficiárias da isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo municipal as Pessoas que Vivem com HIV/AIDS, que comprovadamente realizem cuidados e tratamento médico para evitar o agravamento do quadro de saúde ou carga viral indetectável. ” (NR)

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em ____ de setembro de 2025.

Amanda Paschoal

Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL****JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de projeto de lei altera a Lei nº 12.942, de 7 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município para Pessoas com Deficiência (PcD), e a Lei nº 11.250, de 1 de outubro de 1992, que trata dos direitos básicos das Pessoas que Vivem com HIV/Aids (PVHA) com o objetivo de incluir a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo para PVHA, considerando a necessidade de acompanhamento médico dessa população.

A epidemia de HIV/Aids teve início no Brasil nos anos 80, período marcado não somente pela doença em si, mas também, e principalmente, por uma série de preconceitos - muitas vezes endossados pelo poder público. A falta de informações científicas e tratamentos eficazes tornaram o HIV/AIDS uma sentença de morte, tendo sido pejorativamente apelidada de “câncer gay”. Em 1996, o Sistema Único de Saúde (SUS) passou a distribuir gratuitamente os medicamentos antirretrovirais, medida que, além de pioneira, tornou-se referência em todo mundo.

O Boletim Epidemiológico de 2024¹ do Ministério da Saúde alerta que, entre 2007 e junho de 2024, foram notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) 541.759 casos de infecção pelo HIV no Brasil, com aumento significativo após a pandemia (24,1%). Desses, 24,8% de registro de HIV ocorreram no sexo masculino, predominância de homens que fazem sexo com homens (HSH). Em termos de faixa etária, 23,2% dos casos ocorreu em jovens de 15 a 24 anos e 34,9% em adultos de 25 a 34 anos. O documento também alerta para as populações mais afetadas pelo HIV, que incluem pessoas trans, homens que fazem sexo com homens, pessoas que fazem uso de drogas injetáveis, profissionais do sexo e pessoas privadas de liberdade. Observando apenas os casos de 2023 (46.495), 63,2% eram de pessoas autodeclaradas negras (49,7% de pardos e 13,5% de pretos).

Para além de uma questão de saúde física, a luta por dignidade de pessoas que vivem com HIV, Aids ou outras ISTs também envolve romper com estigmas sociais em forma de julgamentos morais, exclusão social, assédio, perda de emprego e dificuldades

¹ Disponível para download em: <<https://unaid.org.br/estatisticas/>> Último acesso em 03.09.2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

no acesso a tratamentos e testes, o que pode levar ao isolamento, dificultar a adesão ao tratamento e gerar problemas de saúde mental. O Índice de Estigma em relação às pessoas vivendo com HIV e AIDS é uma ferramenta cujo objetivo é detectar e medir o estigma e a discriminação relacionados ao HIV a partir da perspectiva das pessoas vivendo com HIV e AIDS. Dados do estudo de 2025 revelam que 52,9% das pessoas que vivem com HIV no Brasil já vivenciaram algum tipo de discriminação em função de sua sorologia ao longo da vida e 38,8% relataram fofocas ou algum tipo de comentário discriminatório por familiares. Dentre as violações dos direitos humanos de quem convivem com o HIV/Aids estão a discriminação institucional, quebra de sigilo, exposição não consentida, coerção em serviços de saúde e violência física².

A partir dos argumentos apresentados, entende-se que as populações mais afetadas pelo HIV são grupos já socioeconomicamente vulnerabilizados, o que se acentua em função do estigma social em torno do HIV/Aids. Para essas pessoas, a isenção no transporte coletivo é uma forma essencial para garantir o acesso e permanência no tratamento, evitando o agravamento do quadro de saúde. Neste sentido, a proposta encontra fundamento na jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo que, em 2023, concedeu a uma mulher que vive com HIV o direito de isenção tarifária no transporte público das empresas Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô), São Paulo Transporte S/A (SPTrans) e Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo (EMTU/SP), já que a ausência da isenção poderia comprometer o quadro de saúde da cidadã, podendo agravar ou mesmo comprometer seriamente sua saúde³. Além disso, em casos mais severos de HIV/Aids, a pessoa possui direito a benefícios previdenciários como auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, assim como direito Benefício de Prestação Continuada (BPC) e isenção de imposto de renda⁴.

² Disponível em: <<https://unaids.org.br/indice-estigma/>> Último acesso em 26.08.2025

³ Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=91487&utm>> Último acesso em: 03.09.2025

⁴ Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/aids-hiv/direitos-das-pessoas-que-vivem-com-hiv-aids>> Último acesso em: 03.09.2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Assim, a proposta visa garantir os direitos básicos das pessoas que vivem com HIV/Aids na cidade de São Paulo, sendo uma oportunidade do poder público municipal firmar seu compromisso com o direito à saúde e equidade para promoção da igualdade social.

Em vista do exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta legislativa.

Sala das Comissões, em ____ de setembro de 2025.

Amanda Paschoal

Vereadora